



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1053

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.846

PROCESSO Nº 73.383

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, que estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 12/16.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênha para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 992, de fls. 05/06, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise na totalidade.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, I, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2015.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

BRUNA GODOY SANTOS
Estagiária de Direito


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA TETI
Estagiária de Direito